

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.****TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060463/2023**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.103639/2023-81**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/03/2023

SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES, CNPJ n. 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO KAMIJI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados)**, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procópio/PR, Iporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais para uma jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01 de agosto de 2023, a seguir descritos abaixo.

a) GRUPO I - R\$ 1.681,14 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) para o trabalhador nas seguintes funções: faxineiro, Office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente e técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades fins das empresas;

b) GRUPO II - R\$ 1.746,67 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores, trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados;

c) GRUPO III - R\$ 1.807,17 (um mil, oitocentos e sete reais e dezessete centavos) para trabalhadores técnicos em informática.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, terão reajuste salarial no importe de 4% (quatro por cento);

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a compensação, dos reajustes salariais espontâneos concedidos pelas empresas durante o período de 01/08/2022 à 31/07/2023.

Parágrafo Segundo - Na concessão dos reajustes deverá ser resguardado o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que percebam salário superior aos pisos salariais contidos na cláusula 3ª deste Termo Aditivo e que foram admitidos após 1º de agosto de 2022, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente, à razão de 1/12 do índice contido no *caput* desta cláusula, por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um AuxílioAlimentação e/ou Auxílio-Refeição, segundo a opção individual do trabalhador, observado o valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia de trabalho com carga horária diária superior a 6 (seis) horas, a ser pago por carga em cartão, preferencialmente no cartão múltiplo do SINTINORP mantendo a finalidade do auxílio alimentar e benefícios do parágrafo primeiro, autorizando-se os empregadores a descontarem dos salários o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício a título de coparticipação do trabalhador em seu custeio.

Parágrafo Primeiro - O presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas desobrigadas do cumprimento da obrigação prescrita no *caput* desta cláusula se fornecer alimentação através de refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTÊNCIA DO TRABALHADOR ASSOCIADO**

Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria e sem ingerência e responsabilidade do sindicato laboral, e sim por deliberação tomada em vídeo conferência com os empregados, as empresas descontarão na folha de pagamento o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais dos salários de seus empregados sindicalizados (Contribuinte(s) que autorizaram os descontos e os Contribuintes

Tácitos que optaram por não se manifestar no prazo legal, ou com prazo prescrito), em favor do Sindicato conveniente SINTINORP;

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que se opuserem ao desconto, deverão se manifestar **obrigatoriamente** via link do **Formulário de Cadastro e Manifestação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023** --> <https://bit.ly/46sWQdY> fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa, na data de lançamento do reajuste salarial descrito nesta Norma Coletiva de Trabalho, iniciando-se o prazo legal de **25 (vinte e cinco) dias**, para a manifestação de vontade (Oposição ou Consentimento) ao desconto da contribuição Assistencial/Negocial. A ausência de manifestação no período supracitado acarretará a obrigação ao pagamento em conformidade com o **(Processo: ARE 1.018.459 / RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**.

Parágrafo Segundo - Resta expressamente pactuado que manifestações de descontos exaradas pelo(s) empregado(s) em períodos passados deverão ser realizadas novamente, obedecendo sempre a data vigente de cada Norma Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os depósitos das mensalidades devem ser realizados em guias (boletos) fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo Quarto - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês subsequente ao seu retorno ou de novas contratações, com observância ao prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto- Em caso de não ocorrer o recolhimento até a data fixada, o empregador arcará com o ônus, acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada e acordado nesta norma coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto - Diante da mudança de compensação dos boletos enviados pelo SINTINORP, que agora passará a ser registrado, fica acordado que o Departamento de Recursos Humanos empresa enviará eletronicamente ao e-mail [financeiro@sintinorp.com.br](mailto:financeiro@sintinorp.com.br) a **GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL**, para comparativo das manifestações enviadas ao SINTINORP possibilitando assim a geração do boleto do mês de fechamento de folha, sendo enviados para o pagamento que ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Sétimo - O empregado que revogar sua manifestação de vontade (Oposição ou Autorização de desconto) deverá comunicar o fato ao RH do empregador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA - TI PARANA, de Taxa de Reversão Assistencial a ser quitada em duas parcelas de igual valor, devendo a primeira parcela ser recolhida até **30/11/2023** e a segunda parcela a ser recolhida até o dia **31/12/2023**, cada uma no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as microempresas e empresas individuais, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para as pequenas empresas e R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para demais empresas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) deste valor caso a empresa seja associada à entidade patronal signatária, tenha pago as contribuições e não tenha mensalidades em atraso. Cada empresa deverá encaminhar à entidade patronal o comprovante do seu enquadramento como empresa individual, micro ou pequena empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE DA NORMA COLETIVA**

Os departamentos de Recursos Humanos das empresas abrangidas por esta Norma Coletiva de Trabalho encaminharão o(s) empregado(s) ativo(s), ou quando de sua admissão, o link do Informativo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023, para posicionamento do trabalhador sobre sua condição de Sindicalizado/Contribuinte antes do desconto em folha de pagamento que poderá ocorrer mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo nova admissão o desconto iniciará somente no fechamento da folha do mês subsequente, para que o empregado possa ter tempo hábil para manifestar-se sobre sua eventual oposição ou consentimento do desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000421/2023, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002728/2023, NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103639/2023-81 o texto na íntegra da CCT 2022/2024 pode ser visualizado pelo link ---> <https://bit.ly/3Q8ZRKX>

}

**DIRCEU CARLOS CARNEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB. EMPRESAS E CURSOS DE INFORM., CONS. SIST. DE INFORM, DES.PROGR.,ATIV.BCO  
DADOS,MAN.REP.VDA MAQS ES**

**LUCIO KAMIJI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DO TERMO ADITVO DA CCT 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)